

**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE BREVES**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024-0001

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, quanto à **Inexigibilidade de Licitação nº 6/2024-0001**, para contratação com a empresa **ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ Nº **27.912.883/0001-62**, solicitado pela **Secretaria Municipal de Administração – SEAD**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPOSIÇÃO DA MEDIDA JUDICIAL CABÍVEL VISANDO OBTER ORDEM JUDICIAL QUE PERMITA O EXERCÍCIO DE SEU DIREITO AO PROSSEGUIMENTO/FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS DE CONVÊNIOS Nº 04905/2023 E 032007/2023**.

A inexigibilidade apresenta Valor Total de **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)**.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

- Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74, Inciso III, alínea “c” e § 3º;
- Lei Federal nº 14.039/2020, Art 3ª-A, Parágrafo Único.

DA ANÁLISE:

Quanto ao encaminhamento do **Processo de Inexigibilidade nº 6/2024-0001**, para análise, inicialmente, há de ressaltar que a formalização do processo em tela se deu

**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE BREVES**

através de solicitação da autoridade competente, estando o mesmo devidamente assinado, autuado e numerado, em atendimento ao Princípio da Motivação previsto no Artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Consta nos autos, ato de designação da comissão de licitação responsável pela Inexigibilidade em tela (**Portaria nº 051/2024**), conforme legislação vigente.

O processo está instruído com as devidas justificativas, DFD, ETP, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco, Termo de Referência, Previsão Orçamentária, Parecer Prévio, documentos necessários para a habilitação da empresa, bem como autorização do gestor municipal para instauração do processo administrativo.

Consta nos autos do processo, documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da empresa, de acordo com artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Observa-se que a minuta do contrato, prevê necessariamente, todas as cláusulas estabelecidas no art. 92 da Nova Lei de Licitações e Contratos, como a descrição do objeto e seus elementos característicos, entre outros.

Consta nos autos do processo, exame prévio da Assessoria Jurídica da Administração da minuta do contrato, com parecer favorável sob o ponto de vista legal, de acordo com Artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No entendimento deste Controle Interno e seguindo o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Breves, o processo de **Inexigibilidade** em tela está devidamente amparado no Art. 74, Inciso III, alínea “c” e o § 3º, da Nova Lei de Licitações.

DA CONCLUSÃO:

Face ao exposto e, ainda considerando a legalidade, na esteira do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, **opino pela conformidade do Processo de Inexigibilidade nº 6/2024-0001.**

Deixando registrado que a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência do Gestor Municipal, que deverá ponderar sobre a vantagem ou não da pretendida contratação.



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE BREVES**

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do Setor de Contratações, que tem competência técnica para tal. Do Controle Interno, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública, conforme legislação em vigor.

É o parecer.

Breves (PA), 19 de Abril de 2024.

Gilson H. S. de Castro
Controle Interno
Portaria nº 091/2024